

MEMORANDO SOBRE A SITUAÇÃO DOS ANTIGOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARALISADAS EM 2008

Os Projectos SML, Yetwene, Fucaúma, Luxinge e Luarica foram fortemente afectados pela crise **Económica e Financeira** de 2008 e consequentemente ficaram paralisados. Esta situação de típica força maior, fez com que os investidores abandonassem o País, sem que honrassem os seus compromissos contratuais com os trabalhadores.

Assim, um total de 2.378 foram deixados a sua sorte sem que as suas empresas tivessem honrado com o pagamento dos salários em atrasos e com as contribuições à segurança social obrigatória. Este universo estava ligado às seguintes empresas: SML (1.302); Yetwene (272); Fucaúma (218); Luxinge (137) e Luarica (449).

Dado o facto das empresas a que pertenciam terem declarado falência ou simplesmente ficado paralisadas, como consequência da profunda alteração das condições económicas sobre as quais assentava a sua viabilidade, a ENDIAMA viu-se na contingência de assumir a responsabilidade de atenuar as perdas desses trabalhadores.

Assim, aos 22 de Julho de 2013, a ENDIAMA e os representantes do Colectivo dos Trabalhadores negociaram e alcançaram um entendimento que culminou com a assinatura de um Acordo Extrajudicial (**Anexo I**).

O referido instrumento extrajudicial, livremente convencionado pelas partes, visou no essencial equacionar e dar solução às inquietações dos trabalhadores visados, nomeadamente:

- a) Pagamento de sete meses de salários a todos os trabalhadores angolanos nos projectos;
- b) Procedimentos legais junto do INSS para a inscrição dos trabalhadores em idade de reforma;
- c) Possível inserção de trabalhadores em idade activa em projectos que eventualmente venham a ser implementados;

Para efeitos legais, a ENDIAMA produziu os Termos de Quitação (**Anexo II**) destinados a pôr fim ao diferendo, tendo sido estes assinados

voluntariamente por todos os trabalhadores e o valor correspondente à compensação acordada foi entregue a cada um.

Aos 5 de Novembro de 2013, foi assinada uma Adenda (**Anexo II**), destinada a aclarar algumas interpretações dúbias que ainda subsistiam, estabilizando deste modo o real e efectivo alcance dos Termos de Quitação. As partes entenderam e assinaram a Adenda especificando que os referidos termos põem fim ao processo relativo aos salários reclamados, não abrangendo, por conseguinte, os restantes direitos tais como, assistência médica e a inserção dos ex-trabalhadores no sistema de segurança social.

Actualmente, contra toda a mais elementar boa fé, os mesmos ex-trabalhadores que subscreveram os Acordos e os Termos de Quitação, dizem terem sido coagidos a assinarem tais documentos e a receberem a compensação. Ademais, reclamam junto da ENDIAMA E.P o pagamento de salários, subsídios e indemnizações alegadamente devidos pelas antigas entidades contratantes. Ora, este pedido ignora os entendimentos na altura alcançados ao longo das conversações com os reclamantes.

Importa referir que a ENDIAMA, através do seu Conselho de Administração, sempre procurou encontrar consenso por via do diálogo. É dentro desse espírito que foram obtidos os progressos que se traduziram nos Acordos Extrajudiciais assinados a 22 de Julho de 2013 pelas partes. O entendimento da ENDIAMA é que estes Acordos são de cumprimento obrigatório e continuam a ser a base fundamental para a solução de eventuais diferenças.

Relativamente à regularização da dívida contributiva à segurança social, a ENDIAMA efectuou o pagamento integral de AKZ 2.170.211.760,21 (dois mil milhões, Cento e Setenta Milhões, Duzentos e Onze mil, setecentos e sessenta kuanzas) (**Anexo III**), estando em curso o processo de inserção no sistema nacional de segurança social.

Estes encargos foram assumidos exclusivamente pela ENDIAMA, não tendo havido qualquer comparticipação dos beneficiários, como seria legalmente exigível.

Na reunião conjunta realizada no dia 19 de Dezembro de 2019, (**Anexo IV**) as partes haviam concordado em envolver a mediação da Inspeção Geral do Trabalho dos Ministérios da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Petróleos, de acordo com o previsto no art.º 275º da Lei Geral do Trabalho.

No passado dia 4 de Março, foram realizadas novas negociações sob mediação do MAPTSS e do MIREMPET mas face a persistência de interpretações divergentes, a mediação recomendou o recurso a via judicial como forma de sanar o diferendo, a luz do preceituado no art.º 282 da Lei Geral de Trabalho.

Este Memorando, pretende esclarecer os contornos do diferendo existente, mas também reafirmar a boa fé da Direcção da Endiama.

Luanda, aos 18 de Março de 2020.